



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 3.953/2018 DE 24 DE MAIO DE 2018.

GERAL 369
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.142.18 Pag. 143
Data 29/05/18
Jolaneisa R.M.
Assinatura Hora

Institui a Gratificação de Incentivo à Produtividade aos servidores operários lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de incentivo à Produtividade, a ser concedida aos servidores municipais ocupantes do cargo de operário, lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, quando integrarem, mediante designação formal, equipes com atuação em frentes de trabalho e satisfizerem as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são consideradas frentes de trabalho as operações de campo, cujas equipes executam atividades relativas aos seguintes serviços: a) construção, restauração e manutenção de vias públicas, pontes, bueiros, dentre outras de cunho especial; b) construção, restauração e manutenção de prédios públicos; c) construção, restauração e manutenção de redes de esgotamento pluvial, bocas de lobo, etc; d) limpeza em áreas verdes, praças e demais logradouros públicos, varrição de ruas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O servidor de que trata o Art. 1º fará jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade, quando satisfeitas as seguintes condições:

I- Estiver formalmente designado, por Ordem de Serviço emitida pelo Secretário da pasta onde estiver lotado o servidor e homologada pelo Prefeito Municipal, para atuar em grupos ou equipes, especialmente formadas para atender as frentes de trabalho definidas nesta Lei;

II - Estiver em efetivo exercício e cumprindo carga horária semanal de 40 horas;

III - Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos em avaliação de desempenho, que considere a produtividade, eficiência, qualidade, criatividade, iniciativa, disponibilidade, interesse, zelo, colaboração e responsabilidade no desempenho de suas atividades.

Art. 3º A Gratificação de Incentivo à Produtividade no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) será paga, mensalmente, ao servidor que atingir pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos no sistema de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O valor fixado neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Os valores correspondentes à gratificação prevista nesta Lei integrarão, de forma proporcional aos meses em que a mesma foi percebida, o cálculo do 13º salário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 24 DE MAIO
DE 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ANGELA AMBRÓS
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO